

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Em Contexto de Trabalho <i>Total</i>	Gestão e administração	Marketing e vendas	100	75	4	
	Gestão e administração	Princípios de gestão financeira	90	68	3,5	
	Hotelaria e Restauração	Estágio	550	550	22	
			1895	1544	75,5	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006: Introdução à Economia; Matemática; Inglês.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20

Na inscrição em simultâneo no curso — 40

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica <i>Total</i>	Línguas e Literaturas Estrangeiras	Inglês	150	100	6	
	Matemática	Matemática	150	100	6	
	Economia	Introdução à Economia	150	100	6	
			450	300	18	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

203268701

Despacho n.º 8704/2010

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que foi ouvida, de acordo com o previsto na alínea *e*), do artigo 31.º do referido diploma legal, a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino que:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Qualidade Alimentar, aprovado a 14 de Fevereiro de 2007, pelo conselho científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de

Viana do Castelo para ser ministrado nessa escola, com início no ano lectivo 2010/2011, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 8 de Junho de 2009.

Em 29 de Janeiro de 2010. — O Director-Geral do Ensino Superior,
Prof. Doutor António Morão Dias.

ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Politécnico de Viana do Castelo — Escola Superior de Tecnologia e Gestão.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Qualidade Alimentar.

3 — Área de formação em que se insere: 541 — Indústrias Alimentares.

4 — Perfil profissional que visa preparar: O técnico especialista em Qualidade Alimentar é o profissional que, de forma autónoma ou sob orientação, implementa e mantém um sistema de qualidade e intervém activamente na implementação das normas da qualidade e segurança alimentar.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Conceber um sistema de qualidade, respondendo aos requisitos de uma norma NP EN ISO 9001, NP EN ISO 45001, NP EN ISO 14001 e NP EN ISO 22000;

Implementar e aplicar a metodologia do sistema HACCP;

Implementar e aplica as regras básicas de higiene e segurança industrial e alimentar;

Realizar determinações na linha de produção;

Gerir um laboratório de qualidade;

Organizar e realizar testes sensoriais;

Colaborar em projectos de investigação e desenvolvimento de produtos;

Elaborar e analisar relatórios técnicos de controlo de qualidade.

6 — Plano de Formação

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Matemática	Matemática Básica	75	62	3,0	
	Ciências Sociais e do comportamento.	Técnicas de Comunicação	37	26	1,5	
	Informática na óptica do utilizador	Tecnologias de Informação e Comunicação.	37	26	1,5	
	Segurança e higiene no Trabalho. . .	Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho (SHST)	37	26	1,5	
Tecnológica	Indústrias Alimentares	Legislação e certificação de empresas/produtos alimentares	80	60	3,0	
	Tecnologia de protecção do ambiente.	Engenharia e gestão ambiental. . .	60	40	2,5	
	Indústrias Alimentares	Higiene e segurança alimentar . . .	60	40	2,5	
	Indústrias Alimentares	Comercialização e distribuição de produtos alimentares.	60	40	2,5	
	Indústrias Alimentares	Ferramentas da Qualidade	110	98	4,5	
	Indústrias Alimentares	Auditorias da qualidade	112	98	4,5	
	Indústrias Alimentares	Produtos e consumidores	112	98	4,5	
	Indústrias Alimentares	Laboratórios de Análise sensorial e reologia.	80	40	3,0	
	Indústrias Alimentares	Controlo do processamento alimentar.	150	140	6,0	
	Indústrias Alimentares	Projecto de controlo de qualidade	140	136	5,5	
Em Contexto de Trabalho. . .	Indústrias Alimentares	Estágio	600	600	24	
	<i>Total</i>		1750	1530	70	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Matemática; Química; Biologia.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20

Na inscrição em simultâneo no curso — 40

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Matemática	Matemática	150	100	6	

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
	Química	Química	150	100	6	
	Biologia e Bioquímica	Biologia	150	100	6	
	<i>Total</i>		450	300	18	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

203268994

Despacho n.º 8705/2010

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que foi ouvida, de acordo com o previsto na alínea *e*), do artigo 31.º do referido diploma legal, a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino que:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Exploração do Transporte Rodoviário de Mercadorias, aprovado a 17 de Setembro de 2008, pelo conselho científico da Escola Náutica Infante D. Henrique, ministrado nessa escola, com início no ano lectivo 2008/2009, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 17 de Fevereiro de 2009.

29 de Janeiro de 2010. — O Director-Geral do Ensino Superior,
Prof. Doutor António Morão Dias.

ANEXO

1 — Instituição de formação: Escola Náutica Infante D. Henrique

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Exploração do Transporte Rodoviário de Mercadorias

3 — Área de formação em que se insere: 840 — Serviços de Transporte

4 — Perfil profissional que visa preparar: O técnico especialista em Exploração do Transporte Rodoviário de Mercadorias é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, planeia, organiza e controla o serviço de transporte rodoviário de mercadorias.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Aplicar as técnicas de gestão operacional no planeamento, organização e controlo do tráfego;

Avaliar, seleccionar e organizar informação relativa às características das cargas, da frota e dos percursos;

Definir as condições de realização do serviço de transporte (analisando o serviço de transporte no que respeita à origem, ao destino, ao tipo, ao peso, ao volume e à estiva da carga e determinando a tripulação, o número e tipo de veículo necessário ao serviço de transporte);

Utilizar as tecnologias e sistemas de informação específicos do planeamento e acompanhamento do serviço de transporte;

Aplicar as normas e regulamentos inerentes ao transporte rodoviário de mercadorias;

Transmitir, oralmente ou por escrito, informações comerciais aos clientes para a realização do serviço de transporte, nomeadamente, preços e condições de execução;

Aplicar as técnicas de organização e processamento de informação relativa ao serviço de transporte;

Identificar perspectivas de integração modal no âmbito de cadeias logísticas globais.

6 — Plano de Formação

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Ciências Sociais e do Comportamento	Comportamento Organizacional. . .	39	25	1,5	
	Matemática e Estatística	Métodos Numéricos Aplicados à Gestão	78	45	3,0	
Tecnológica	Línguas e Literaturas Estrangeiras	Inglês	39	25	1,5	
	Ciências Empresariais	Gestão e <i>Marketing</i>	52	35	2,0	
	Serviços de Transporte.	Introdução ao Transp. Rod. Mercadorias	52	45	2,0	
	Línguas e Literaturas Estrangeiras	Inglês Técnico e Comercial	26	20	1,0	